



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5.769

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/01886 - HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE – Tipo processo:** Auto de infração N° 19427 – Fazer Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Hospital), Sem Possuir Licença do Órgão Ambiental Competente - **Local da Infração:** Rua Hildo Menezes, S/N - Juá Doce, Patos/PB.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 19427 em desfavor de **HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE**, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

**Publicada no DOE em 18 de setembro de 2025.**